



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF, sobre o projeto de Lei nº 573/2019, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$6.507.432,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agacel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 573 de 2019, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$6.507.432,00 (seis milhões quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

O art. 1º do Projeto de Lei em análise anota que fica aberto, nos termos dos art. 56 e 61 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019 (Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019), crédito especial, no valor de R\$6.507.432,00 (seis milhões quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Versa o artigo 2º que o crédito especial de que trata o art. 1º, I, será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte 220 – Recursos Diretamente Arrecadados, conforme Anexo I, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O artigo 3º trata da cláusula de vigência a partir de sua publicação.

A matéria submetida a esta CLDF observa as legislações pertinentes ao conjunto orçamento e finanças previstas para o Distrito Federal, em especial o art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 6.216, de 17 de agosto de 2018 e a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – Lei 6.254/2019.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"); compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A Proposta do Poder Executivo busca suplementar recursos na seguinte unidade:

Crédito Especial:

- **Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal** – Visa a abertura de crédito especial à LOA/2019 no valor de R\$ 6.507.432,00, (seis milhões quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), em favor da Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, tendo em vista a publicação da Lei Distrital nº 6.315, de 2019, que cria a referida autarquia no âmbito da estrutura administrativa do Distrito Federal. A proposição em epígrafe envolve, desta forma, incorporação de receita proveniente de recursos arrecadados pela própria unidade no valor total de R\$ 6.507.432,00 destinados na forma de crédito especial a programas de trabalho destinados a despesas de pessoal e encargos.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 573
Fls. 12 Rubrica 2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O financiamento do crédito ora analisado se processará nos termos do art. 43, § 1º II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Saliente-se que o crédito proposto não altera o montante da despesa de pessoal consignada no orçamento do Distrito Federal, tendo em vista que o valor total das receitas previstas para os referidos exercícios financeiros continua sendo capaz de cobrir as despesas estimadas para o mesmo período, de forma que as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2019 não serão impactadas negativamente.

O encaminhamento da proposta pelo Executivo é plenamente justificado por tratar-se de criação de novas programações na Lei Orçamentária Anual e pela necessidade dos ajustes descritos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 573/2019**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 18 Nº 573/2019
Rubrica